

RESOLUÇÃO Nº 123/2024.

Autoriza contratação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de profissional devidamente habilitado para atuar na função de Agente Administrativo de Compras e Licitações, nas funções, quantidades e carga horária a seguir especificadas.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhora **SANDRA MARISA ROESCH BACKES** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, e,

Considerando a entrada em vigor da lei Federal 14.133/21, com demandas acrescidas acerca de contratações e processos licitatórios na esfera pública;

Considerando a necessidade de profissional com expertise e especialização em licitações e contratações;

Considerando que houve a ampliação de serviços na área da saúde, com compra coletiva de medicamentos, testes COVID/INFLUENZA/DENGUE, e a necessidade de ampliação de compras e serviços outros, para atender as necessidades dos municípios consorciados;

Considerando a aprovação competente da Assembleia Geral do Cisvale realizada no dia 27 de março de 2024;

Determina a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica o **Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE** autorizado a contratar, por tempo determinado, profissional devidamente habilitado, com vistas a atender necessidades do setor de compras e licitações do CISVALE, conforme a seguir especificado:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	Habilitação/escolaridade mínima	Carga horária semanal	Remuneração mensal
Agente Administrativo de Compras e Licitações	01 VAGA	Ensino Superior	30 horas	R\$ 4.720,98

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput, deverá o candidato comprovar experiência na área de licitações e compras públicas, conforme critérios definidos no respectivo edital de seleção pública.

§ 2º Edital e contrato, ou portaria, definirão metas de trabalho bem como critérios de avaliação de rendimentos, sendo que a avaliação insatisfatória poderá resultar na demissão do contratado, chamando-se o candidato seguinte, conforme classificação.

Art. 2º O prazo de Contratação será de 12 meses, com a possibilidade de renovação por até 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento.

Art. 3º Havendo necessidade e interesse público, a carga horária poderá ser ampliada, com aumento proporcional de remuneração, mediante portaria e aditivo ao contrato.

Art. 4º A contratação será realizada mediante seleção pública, atendendo-se a critérios de qualificação, experiência e disponibilidade, de acordo com as peculiaridades da função e necessidades de seu respectivo exercício, definida e conduzida na forma da resolução 116/2023, de seu estatuto e edital próprio.

Art. 5º O respectivo Contrato será formalizado por instrumento particular, com assinatura da CTPS por prazo determinado, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I – Carga Horária semanal de acordo com o previsto no artigo 1º desta resolução;
- II - Remuneração mensal, estabelecido de acordo com o previsto no artigo 1º desta resolução;
- III – contratação definida na forma da resolução 116/2023 para o cargo;
- IV– Demais direitos e adicionais nos termos do Estatuto do CISVALE, compatíveis com o formato de contratação aqui autorizada.

Art. 6º Dentre outras atividades e funções, ficam definidas as seguintes atribuições ao cargo criado pela presente resolução:

A – Descrição sintética. O Agente Administrativo de Compras e Licitações é pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

B – Descrição analítica. Compete ao Agente Administrativo de Compras e Licitações:
I – Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – Acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para que o calendário de contratações seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e dia validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV - Os atos acessórios e compatíveis para a completa e plena realização da função (realização da licitação desde a sua gênese até o deslinde final), previstos para o cargo de agente administrativo;

V – As atribuições previstas para o auxiliar administrativo, junto ao Estatuto do CISVALE, conforme necessidade e compatibilidade para o presente cargo;

VI – Outras tarefas e responsabilidades afins.

§ 1º O Agente Administrativo de Compras e Licitações será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§ 2º A atuação do Agente Administrativo de Compras e Licitações na fase preparatória compreende a elaboração de documentos de registro de demandas, estudos preliminares, elaboração de minutas de editais, realização de consultas e diligências, termos de referência, pesquisas de preço e outras atividades correlatas

Art. 7º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de recursos financeiros específicos, consignados pelo Orçamento previsto na Resolução 114/2023 e suas alterações.

Art. 8º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul - RS, 18 de abril de 2024.

Prefeito SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/____.
Servidor (carimbo/assinatura):